

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO E O MUNICÍPIO DE ESPINHO PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

**Partes outorgantes**

Entre a UNIVERSIDADE DO PORTO, fundação pública com regime de direito privado, através da sua unidade orgânica FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO, com autonomia administrativa, sita na Via Panorâmica, s/n, Porto, com o número de Identificação de Segurança Social 20008871411, NIPC 600027740, NIF 501413197, designada como Primeiro Outorgante, representada pela Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Diretora da Faculdade, com plenos poderes para o ato, a seguir designada por FLUP, e

o MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por segundo outorgante, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Adelino Miguel Lino Moreira Reis, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

**Considerando que**

i. O Município de Espinho tem atribuições no domínio da saúde, conforme na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) encontrando-se as respetivas competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

ii. A Câmara Municipal de Espinho é competente para colaborar e estabelecer parcerias com entidades da administração central para implementação de projetos de interesse municipal, conforme prevê a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

iii. A Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP) é uma Instituição de ensino superior com créditos firmados e um papel relevante na formação académica, científica e social de profissionais, ao nível de graduação, pós-graduação e da formação ao longo da vida, nas mais diversas atividades da sociedade moderna não só na docência e formação, bem como, e particularmente, no âmbito da investigação e produção de informação científica, nas suas diversas áreas de atuação, nomeadamente nos domínios da Geografia e da Sociologia.

iv. O Município de Espinho tem interesse, no âmbito do planeamento necessário à governação autárquica e à prossecução das suas atribuições, em se associar à Academia para recolha,

tratamento e produção de informação relevante para o efeito, permitindo simultaneamente que a realidade local do concelho, através do acervo documental e o conhecimento dos serviços municipais, seja usada em benefício da comunidade académica e científica. Reconhecendo-se, para tal, o mérito institucional e capacidades científicas e técnicas da FLUP.

v. Foi demonstrado por esta faculdade o interesse em assegurar o estreitamento da relação com os diversos agentes sociais, onde se incluem os Municípios, e, especialmente, em utilizar o concelho de Espinho e sua realidade territorial e demográfica como foco e objeto de estudos Pós-Graduação e programas de Doutoramento dos seus alunos e Investigadores.

vi. Existe, assim, um interesse mútuo em promover a colaboração técnico-científica entre as duas instituições, tendo sido identificada a necessidade de desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível, e promovam, a participação conjunta em atividades de carácter técnico-científico e de investigação.

Tendo presente o acima considerado entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração com vista ao estabelecimento de parceria técnico-científica, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusulas**

#### **Cláusula 1.ª - Objeto e âmbito**

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de colaboração e parceria técnico-científica e entre a FLUP e o Município de Espinho, com vista por um lado à elaboração pela autarquia do planeamento necessário à governação autárquica e à prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da saúde, e, por outro à realização pelos alunos da FLUP de estudos Pós-Graduação e programas de Doutoramento que incidam sobre a realidade do concelho de Espinho.

#### **Cláusula 2.ª - Metodologia**

1 - Constituem objetivos específicos da presente parceria:

- a) O apoio construção dos Instrumentos de planeamento de gestão e decisão do Município de Espinho necessário à prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente na área de saúde (com especial enfoque no Plano Municipal de Saúde de Espinho);
- b) O desenvolvimento de ações de cooperação entre o Município de Espinho e a FLUP que permitam aproveitar reciprocamente as potencialidades técnicas, humanas e de inovação;
- c) A implementação pela FLUP, com a colaboração do Município ao nível da informação de que dispõe, de atividades de consultoria, investigação científica e de formação, nas áreas que integram o portefólio de serviços da Faculdade, com especial enfoque no estudo do território do Concelho de Espinho, nas suas diferentes vertentes;

- d) Contribuir, através deste esforço conjunto, para desenvolver a comunidade científica e, sobretudo, para potenciar o desenvolvimento do concelho de Espinho;
- e) Concretizar a análise e realização de Estudos Pós-Graduação e programas de Doutoramento com a utilização de dados geográficos do concelho de Espinho.

2 - Para a prossecução dos seus objetivos esta parceria será desenvolvida, de acordo com as possibilidades de cada uma das Instituições, através de:

- f) Consultoria e assessoria técnica e científica;
- g) Colaboração em projetos no âmbito de atividades pedagógicas;
- h) Colaboração em ações de formação contínua;
- i) Participação mútua em seminários, workshops e iniciativas públicas.

### **Cláusula 3.ª - Metodologia**

1 - A gestão da execução do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das Instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as Instituições. Fica desde já designado, por parte da Câmara Municipal de Espinho Álvaro Monteiro, como Vice-Presidente da Câmara, e pela FLUP Ana Monteiro Sousa.

2 - Para a realização das atividades, o Município de Espinho compromete-se a diligenciar e a facultar à FLUP a informação que lhe seja solicitada e que seja imprescindível à concretização de qualquer projeto ou ação que seja assumido pelas partes outorgantes.

3 - A divulgação das atividades e iniciativas conjuntas deverá ser promovida por ambas as entidades nos respetivos meios de promoção Institucional.

### **Cláusula 4.ª - Obrigações**

1 - São deveres das partes outorgantes:

- j) Promover e organizar reuniões de acompanhamento do presente Protocolo;
- k) Recolher e tratar informação que seja solicitada;
- l) Acompanhamento no processo de elaboração de projetos e ações de colaboração;
- m) Colaborar na identificação de especialistas e/ou instituições que deverão participar nas ações de elaboração, dinamização e seguimento do presente protocolo;
- n) Colaborar na divulgação dos projetos/ações previstas.

2 - A FLUP compromete-se a respeitar escrupulosamente os mais elevados padrões legais e éticos na investigação e na utilização que faça do material a que tenham acesso no âmbito da colaboração estabelecida com o Município de Espinho, nomeadamente, em matéria de Integridade, confidencialidade e anonimato dos dados.

3 - As partes declaram expressamente que a execução do Presente Protocolo não implicará a transmissão nem o tratamento de dados pessoais de que cada uma seja responsável.

### **Cláusula 5.ª - Utilização e divulgação dos resultados**

Fica desde já autorizada, por ambas as partes, a divulgação dos resultados obtidos através de ações de divulgação diversas, tais como apresentações públicas em congressos, simpósios, *workshops*, outras iniciativas de carácter académico, educativo e formativo, publicação em

jornais e revistas periódicas e outras formas de divulgação escrita, incluindo na Web, obrigando-se as partes a referir a coautoria e responsabilização conjunta do trabalho desenvolvido.

#### **Cláusula 6.ª - Sigilo e confidencialidade**

1 - Nos termos e para os efeitos da execução do presente Protocolo, considera-se como "Informação Confidencial" toda a informação que seja assim classificada pela parte que a divulga ou que, razoavelmente, possa ser considerada como confidencial por qualquer uma das Partes, incluindo documentos e respetivo conteúdo transmitidos, total ou parcialmente, entre as Partes, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, de modo direto ou indireto.

2 - A Informação Confidencial não inclui informação que:

- a) Seja do domínio público na altura da divulgação;
- b) Embora originalmente fosse considerada confidencial, posteriormente passe para o domínio público, sem que tenha sido divulgada pela Parte que a recebeu;
- c) Tenha sido desenvolvida de forma independente por uma Parte, sem violação das obrigações aqui decorrentes para essa Parte;
- d) Tenha sido divulgada por imposição legal ou na sequência de uma decisão de qualquer autoridade reguladora, administrativa ou judicial, restringindo-se apenas à parte da informação que foi expressamente solicitada; ou
- e) Tenha sido divulgada com o consentimento escrito prévio da outra Parte.

3 - A parte recetora de Informação Confidencial obriga-se a manter em total sigilo a Informação Confidencial recebida ao abrigo do presente Protocolo e a não a divulgar, direta ou indiretamente, a nenhuma outra pessoa, firma, corporação, associação ou entidade, sob nenhum pretexto, assim como a não a utilizar ou coplá-la fora do âmbito e dos termos do presente Protocolo.

4 - A Informação Confidencial apenas pode ser divulgada entre os colaboradores e/ou representantes de ambas as partes que necessitem ter acesso a essa informação para a execução do objeto do presente Protocolo.

5 - As partes responsabilizam-se por informar essas pessoas da obrigação de confidencialidade a que ficam sujeitas e por assegurar que estas observem o cumprimento da obrigação de confidencialidade aqui imposta.

6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a parte recetora da Informação Confidencial deverá imediatamente devolver todo o material tangível - incluindo, no caso da FLUP os "Comentários Não Publicados" - relacionado com a Informação Confidencial da Parte divulgadora - em todos os formatos, incluindo, sem limitação, todos os sumários, cópias e excertos da Informação Confidencial - quando ocorra uma das seguintes situações:

- i. Em caso de conclusão ou cessação da vigência do presente Protocolo ou
- ii. Mediante solicitação da Parte divulgadora, sem prejuízo da manutenção de uma cópia nos termos da lei ou regulamentação aplicável.

7 - Toda a Informação Confidencial permanecerá na propriedade exclusiva da Parte divulgadora.

8 - A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se durante toda a vigência do presente Protocolo e por mais três (3) anos após a cessação da sua vigência, independentemente do motivo desta, sem prejuízo do cumprimento pelas Partes de quaisquer obrigações legais que imponham prazo mais alargado.

#### **Cláusula 7.ª - Vigência**

1 - O protocolo vigorará pelo período de três anos a partir da sua assinatura, sendo renovável por iguais períodos, mediante acordo das partes, com a antecedência de sessenta dias em relação à data do seu término.

2 - Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das partes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional ao presente protocolo.

3 - A cessação deste Protocolo por mútuo acordo deverão ser reduzidas a escrito, devendo a posição final constar de documento escrito assinado pelos representantes das partes.

#### **Cláusula 8.ª - Rescisão**

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de noventa dias, a fim de lhe permitir encontrar uma solução alternativa adequada.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **Cláusula 9.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **Cláusula 10.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

#### **Cláusula 11.ª - Revisão**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente protocolo é feito em duplicado, devidamente assinado, ficando cada uma das partes outorgantes com um exemplar.

Espinho, 4 de outubro de 2022

**Pelo Município de Espinho,**



(Adelino Miguel Lino Moreira Reis)

**Pela Universidade do Porto / Faculdade de Letras,**



(Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro)